

Acórdão 13.728, 24/05/94

ARQUIVADO  
MD 09 P 06 CX 03

CX 908

ANO: 1994  
CLASSE: XV  
NÚMERO: 497



PODER JUDICIARIO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará  
Proc. nº 367/94

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM CANAÃ DOS CARAJÁS  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Origem: OF. Nº 014/94, DA JUIZA ELEITORAL DA 075ª ZONA

Relator: JUIZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - por dependência

E-230694

AUTUAÇÃO

Nos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta Secretaria AUTUO as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

*Maria Helena*  
DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 3040  
LIVRO 44 FLS. 249

DIGITALIZADO

367



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Of. nº 014/94

Parauapebas, 25 de Abril de 1994.

A. conclusos  
Em 25-04-94  
Des. Bráulio  
Presidente

Senhora Presidente:

Sirvo-me deste para encaminhar a V.Exa. o material referente à apuração do plebiscito realizado nesta comarca, no dia 21 próximo passado, para emancipação da região de Canaã dos Carajás.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

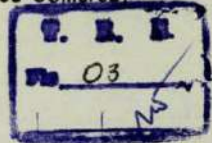
Maria Vitória Torres do Carmo  
Juíza Eleitoral da 075ª Zona

A S. C. E.  
Em 25/04/94

RA  
Ao sf  
200494

Exm<sup>a</sup>. Sra.  
Des. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA  
Presidente do TRE  
BELEM-PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PR. 000000  
n.º 3040 (44-249) Belém, 25/04/94  
Des. F. 004 N.º de P. 014



## ATA FINAL DE APURAÇÃO:

Aos vinte e um dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade e município de Parauapebas, Estado do Pará, procedeu-se das 18,30 hs. às 20,30 h. à apuração das oitoeze urnas referentes às seções de números 75, 76 e 77, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, referentes às localidades de Cedene II, Cedene III e Serra Sul, decorrente da eleição plebiscitária ali realizada, visando o cumprimento da manifestação popular quanto à emancipação do futuro município de Lagoa dos Carajás. A eleição desenvolveu-se sem qualquer irregularidade, sem oposição de recursos ou impugnações de qualquer tipo, bem como no transcurso da apuração, deram as seguintes seguintes dados: do total de 3.484 eleitores, compareceram e votaram 2.634 e deixaram de votar 850 eleitores. Do total de votantes, 2.544 deixaram sim e 36 eleitores votaram não, 20 votaram



em summas e 4 votos foram nulos. E para  
 mais tenha a consignar, encerro a presente,  
 que vai por mim assinada, bem como pela  
 Promotora de Justiça desta Comarca, pedo se-  
 nãtáreis gent e pedos (sentenças noquis, por  
 esse Exército, no que se segue:-

*Maria Ditoria Gomes do Carmo*  
 Juiza de Direito

*Dra. Silvana Mendonça*  
 Promotora de Justiça  
 222-MP/PA

*Secretaria Geral*

- 1ª Vozal - *[assinatura]*
- 2ª Vozal - *[assinatura]*
- 3ª Vozal - *[assinatura]*
- 4ª Vozal - *[assinatura]*



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



**SERVIÇO ELEITORAL**

CIRCUNSCRIÇÃO

**PARAUPEBAS - PA**  
MUNICÍPIO

075ª Junta  
Urna n.º 13  
75ª Seção da 075ª Zona  
21 de 04 de 94

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

ELEITORES DA SEÇÃO = 91

COMPARECERAM E VOTARAM = 24

SIM = 20

NÃO = 04

BRANCOS = ..../..

NULOS = ..../..

TOTAL = 24

VOGAL =

ESCRUTINADOR:

ESCRUTINADOR:

JUIZA ELEITORAL:

SECRETÁRIO :

SECRETÁRIO GERAL

FISCAL :

*Handwritten signatures and names:*  
Audiência Castro  
Marcos Gomes Carneiro  
Antonio Pereira da Costa  
PIM  
DIB  
Dra. Silvana Mendonça

**Dra. Silvana Mendonça**  
Promotora de Justiça  
322 - MIPA

05



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

**SERVIÇO ELEITORAL**

CIRCUNSCRIÇÃO

**PARAUPEBAS-PA**  
MUNICÍPIO

075ª Junta

Urna n.º 10

76ª/77ª Seção da 075ª Zona

21 de 04 de 94

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

ELEITORES DA SEÇÃO = 16

COMPARECERAM E VOTARAM = 01

SIM = 01

NÃO = — — —

BRANCOS = — — —

NULOS = — — —

TOTAL = 01

VOGAL:

ESCRUTINADOR: *[assinatura]*

ESCRUTINADOR: *[assinatura]*

JUIZA ELEITORAL: *[assinatura]*

FISCAL: *[assinatura]*

SECRETÁRIO: *[assinatura]*

SECRETÁRIO GERAL

*[Assinaturas manuscritas e rubricas: "P.M.D.B.", "F.M.D.B.", "P.M.D.B."]*

*Dra. Silvana Mendonça*  
Promotora de Justiça  
222 - MP/PA

V. E. E.  
No 06



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

**SERVIÇO ELEITORAL**

CIRCUNSCRIÇÃO

**PARAUPEBAS**  
MUNICÍPIO

75ª Junta

Urna n.º 08

082 Seção da 75ª Zona

21 de 04 de 94

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

ELEITORES DA SEÇÃO = 346

COMPARECERAM E VOTARAM = 239

SIM = 229

NÃO = 03

BRANCOS = 09

NULOS = -

TOTAL = 234

JUIZA ELEITORAL

VOGAL

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

SECRETÁRIO

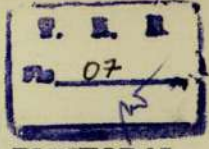
FISCAL

SECRETÁRIO GERAL:

*[Handwritten signatures and initials for the election officials]*

*[Handwritten signature]*

Dra. Silvana Mendonça  
Promotora de Justiça  
222 - MP/PA



75ª Junta  
Urna n.º 01  
083 Seção da 75ª Zona  
21 de 04 de 1994



# SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

PARAUAPEBAS  
MUNICÍPIO

## CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

## BOLETIM DE APURAÇÃO

ELEITORES DA SEÇÃO = 340

COMPARECERAM E VOTARAM = 226

SIM = 223

NÃO = 02

BRANCOS = 01

NULOS = -

TOTAL = 226

JUIZA ELEITORAL

VOGAL

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

SECRETÁRIO

FISCAL

SECRETÁRIO GERAL

*[Handwritten signatures]*  
Elias Cordeiro de Jesus

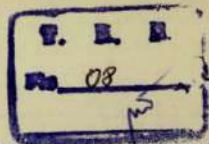
*[Handwritten signature]*  
Andréa Wastu

*[Handwritten signature]*  
Antonio Paschoa

*[Handwritten signature]*  
Bisual B.

*[Handwritten signature]*  
Silvana Mendonça

Dra. Silvana Mendonça  
Promotora de Justiça  
222 - MP/PA



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



**SERVIÇO ELEITORAL**

CIRCUNSCRIÇÃO

**PARAUAPEBAS**  
MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

ELEITORES DA SEÇÃO = 312

COMPARECERAM E VOTARAM = 212

SIM = 208 VOTOS

NÃO = 03 VOTOS

BRANCOS = 01 VOTO

NULOS = 0 VOTO

TOTAL = 212 VOTOS

JUIZA ELEITORAL:

VOGAL

ESCRUTINADOR

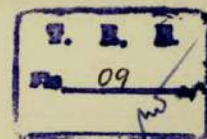
ESCRUTINADOR

SECRETÁRIO

FISCAL

SECRETÁRIO GERAL:

*Dem R 2*  
Dra. Silvana Mendonça  
Prometora de Justiça  
222-MPIA



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



**SERVIÇO ELEITORAL**

CIRCUNSCRIÇÃO

**PARAUAPEBAS**  
MUNICÍPIO

75ª Junta

Urna n.º 03

85 Seção da 75ª Zona

21 de 04 de 94

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

ELEITORES DA SEÇÃO = 302

COMPARECERAM E VOTARAM = 279

SIM = 272

NÃO = 06

BRANCOS = 01

NULOS = 00

TOTAL = 279

JUÍZA ELEITORAL

SECRETÁRIO GERAL

VOGAL

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

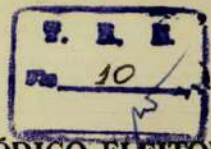
SECRETÁRIO

FISCAL

SECRETÁRIO GERAL

*[Handwritten signatures and initials for the election officials listed above]*

*[Signature]*  
Dra. Silvana Mendonça  
Promotora de Justiça  
229 - MP/PA



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

PARAUAPEBAS MUNICÍPIO

75ª Junta

Urna n.º 04

86ª Seção da 75ª Zona

21 de 04 de 94

BOLETIM DE APURAÇÃO

ELEITORES DA SEÇÃO = 329

COMPARECERAM E VOTARAM = 242

SIM = 235 VOTOS

NÃO = 03 VOTOS

BRANCOS = 04 VOTOS

NULOS = 0 VOTO

TOTAL = 242 VOTOS.

JUIZA ELEITORAL

VOGAL

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

SECRETÁRIO

FISCAL

SECRETÁRIO GERAL:

OBS: 87 CÉDULAS em BANCO DEVOLVIDAS.

Dra. Silvana Mendonça Promotora de Justiça 322 - MP/PA



**CODIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



**SERVIÇO ELEITORAL**

CIRCUNSCRIÇÃO

**PARRAUPEBAS -PA**  
MUNICÍPIO

) 075ª Junta

Urna n.º 12

087 Seção da 075ª Zona

21 de 04 de 94

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

ELEITORES DA SEÇÃO = 127

COMPARECERAM E VOTARAM = 119

SIM = 114

NÃO = 05

BRANCOS = 03

NULOS = 05

TOTAL = 119

JUIZA ELEITORAL

VOGAL

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

SECRETÁRIO

FISCAL

SECRETÁRIO GERAL

*[Handwritten signatures for all official positions]*

Dra. Silvana Mendonça  
Promotora de Justiça  
222 - MP/PA



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subseqüente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



**SERVIÇO ELEITORAL**

CIRCUNSCRIÇÃO

**PARAUAPEBAS**  
MUNICÍPIO

75ª Junta

Urna n.º 06

88 Seção da 75ª Zona

21 de 04 de 94

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

ELEITORES DA SEÇÃO = 359

COMPARECERAM E VOTARAM = 211

SIM = 209

NÃO = 02

BRANCOS = 00

NULOS = 01

TOTAL = 211

JUIZA ELEITORAL

VOGAL

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

SECRETÁRIO

FISCAL

SECRETÁRIO GERAL:

*[Handwritten signatures and initials for the election officials]*

*[Handwritten signature]*

**Dra. Silvana Mendonça**  
Promotora de Justiça  
822-MP/PA



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



**SERVIÇO ELEITORAL**

CIRCUNSCRIÇÃO

**PARAUPEBAS**  
MUNICÍPIO

75ª Junta

Urna n.º 09

89 Seção da 75ª Zona

21 de 04 de 94

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

ELEITORES DA SEÇÃO = 333

COMPARECERAM E VOTARAM = 265

SIM = 260

NÃO = 02

BRANCOS = 02

NULOS = 01

TOTAL = 265

JUIZA ELEITORAL

VOGAL

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

SECRETÁRIO

FISCAL

SECRETÁRIO GERAL

*[Handwritten signatures and initials for the election officials listed above]*

*[Signature]*  
Dra. Silvana Mendonça  
Promotora de Justiça  
322 - MP/PA



**CODIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



**SERVIÇO ELEITORAL**

CIRCUNSCRIÇÃO

**PARAUPEBAS**  
MUNICÍPIO

75ª Junta

Urna n.º 05

090 Seção da 75ª Zona

21 de 04 de 94

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

ELEITORES DA SEÇÃO = 344

COMPARECERAM E VOTARAM = 285

SIM = 279

NÃO = 05

BRANCOS = -

NULOS = 01

TOTAL = 285

JUIZA ELEITORAL:

VOGAL

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

SECRETÁRIO

FISCAL

SECRETÁRIO GERAL

*[Handwritten signatures for JUIZA ELEITORAL, VOGAL, and two ESCRUTINADORs]*

*[Handwritten signatures for SECRETÁRIO, FISCAL, and SECRETÁRIO GERAL]*

*[Handwritten signature]*  
Dra. Silvana Mendonça  
Promotora de Justiça  
222 - MP/PA



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

**SERVIÇO ELEITORAL**

CIRCUNSCRIÇÃO

**PARAUPEBAS**  
MUNICÍPIO

75ª Junta

Urna n.º 07

91 Seção da 75ª Zona

21 de 04 de 94

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

ELEITORES DA SEÇÃO = 269

COMPARECERAM E VOTARAM = 236

SIM = 235 VOTOS

NÃO = 01 VOTO

BRANCOS = 0 VOTO

NULOS = 0 VOTO

TOTAL = 236 VOTOS

JUIZA ELEITORAL:

VOGAL

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

SECRETÁRIO

FISCAL

SECRETÁRIO GERAL

OBS: 01 VOTO em SEPARADO.  
33 CÉDULAS DEVOLVIDAS em BRANCO.

*[Assinatura]*

**Dra. Silvana Mendonça**  
Promotora de Justiça  
222 - MP/PA



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

**SERVIÇO ELEITORAL**

CIRCUNSCRIÇÃO

**PARAUPEBAS - PA**  
MUNICÍPIO

075ª Junta

Urna n.º 11

92 Seção da 075ª Zona

21 de 04 de 94

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

ELEITORES DA SEÇÃO = 204

COMPARECERAM E VOTARAM = 195

SIM = 186 VOTOS

NÃO = 05 VOTOS

BRANCOS = 04 VOTOS

NULOS = 0 VOTO

TOTAL = 195 VOTOS.

JUIZA ELEITORAL:

VOGAL:

ESCRUTINADOR:

ESCRUTINADOR:

SECRETÁRIO:

FISCAL:

SECRETÁRIO GERAL:

OBS. 05 VOTOS em SEPARADO

*Silvana Mendonça*

**Dra. Silvana Mendonça**  
Promotora de Justiça  
222 - MP/PA



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

**SERVIÇO ELEITORAL**

CIRCUNSCRIÇÃO

**PARAUAPEBAS**  
MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

ELEITORES DA SEÇÃO = 312

COMPARECERAM E VOTARAM = 305

SIM = 303

NÃO = -

BRANCOS = 02

NULOS = -

TOTAL = 1051

JUIZA ELEITORAL:

VOGAL

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

SECRETÁRIO

FISCAL

SECRETÁRIO GERAL

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Elior Carlos de Almeida  
Antonio [illegible]  
SMDB 1696  
[illegible]

Dra. Silvana Mendonça  
Promotora de Justiça  
222 - MP/PA



JUNTA OU COMISSÃO APURADORA

MAPA TOTALIZADOR

PLEBISCITÁRIA

ELEIÇÃO MAJORITÁRIA PARA EMANIPULAÇÃO DE CANHA DAS LAZAIAS

CIRCUNSCRIÇÃO

CONFERE (SECRETÁRIO DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

TABUAATEBAS MUNICÍPIO

45 ZONA

VISTO (PRESIDENTE DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

Departamento de Imprensa Nacional - 12.108

Maria Dória Barros do Carmo Juiz de Direito

NOMES DOS CANDIDATOS

SEÇÕES OU JUNTAS	NOMES DOS CANDIDATOS										VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	VOTOS EM SEPARADO	VOTANTES
	Sim	Non												
75	20	04									-	-	-	24
<del>80</del>	01	-									-	-	-	01
82	229	03									02	-	-	234
83	223	02									01	-	-	226
84	208	03									01	-	-	212
85	242	06									01	-	-	249
86	235	03									04	-	-	242
87	124	01									03	01	-	129
88	209	01									-	01	-	211
89	260	02									02	01	-	265
90	249	05									-	01	-	285
91	235	01									-	-	-	236
92	186	05									04	-	-	195
93	103	-									02	-	-	105

TOTAL  
DU A  
TRANSP.

2.574 36

20 4

2.694



T. R. E.  
Fls. 19  
ms

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Exma Sra Dessa. Presidente

Secretaria do T.R.E., em 27 de abril de 19 94

[Assinatura]  
Diretor da Secretaria

Distribua-se.

Em 27.04.94

[Assinatura]  
Presidente

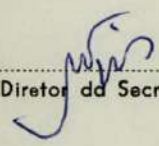


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,  
para distribuição.

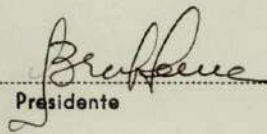
Secretaria do T.R.E., em 28 de 04 de 1994

  
Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr.<sup>a</sup> Juíza Rania Helena d'Aleuza Ferreira, por pre-  
venção

Belém, 28 de 04 de 1994

  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Maria Helena d'Alencar  
Ferreira - Relatora

Secretaria do T.R.E., em 28 de 04 de 1994

Júris  
Diretor da Secretaria

Vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador  
Regional Eleitoral  
Em, 28 de 04 de 1994  
Maria Helena Ferreira  
- Relatora -



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 28 dias do mês de 04 de 1994

faço estes autos com vista ao Proc. Reg. Eleitoral

nos termos do despacho retro

E u Deiz

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

\_\_\_\_\_ *gubis*

Exército Tribunal:

Opina o Ministério Público pelo encia-  
minhamento do resultado à Assembleia Legislati-  
va do Estado do Pará.

Belém, 29/04/94

*Amindady*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VISTA

RECEBIMENTO

Aos 03 de maio de 1953  
recebi estes autos. Eu, Lelei Kalin  
lavrei este termo que foi assinado pelo  
Diretor Geral.

  
\_\_\_\_\_




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Exmo. Sr. Juiz M<sup>o</sup> Helena d'Almei-  
da Ferreira.

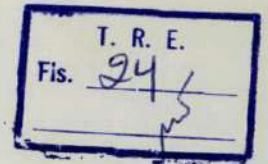
Secretaria do T.R.E., em 05 de maio de 1934

  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



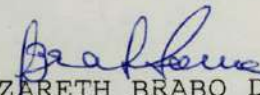
ACÓRDÃO Nº 13.728

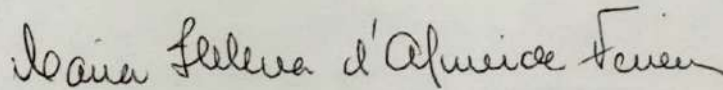
Processo nº 367/94  
Autos de : Resultado do Plebiscito realizado em CANAÃ  
DOS CARAJÁS - Município de PARAUAPEBAS.  
Origem : Ofício nº 014/94 da Juíza Eleitoral da  
075ª Zona (Septuagésima Quinta).  
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.

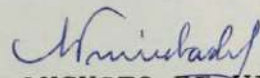
EMENTA: Realização de Plebiscito para emanci-  
pação do Distrito de CANAÃ DOS CARA-  
JÁS em 21 de abril de 1994.  
Decisão dos eleitores no Plebiscito  
que consumou a emancipação na forma  
exigida pelo § 3º do art. 7º da  
Constituição Estadual.  
Homologa-se o resultado do Plebiscito  
para os efeitos legais.

A C O R D A M os Juízes Membros do Tribunal Re-  
gional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar o re-  
sultado do Plebiscito de Canaã dos Carajás, ordenando co-  
municação à Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do  
Pará, em 24 de maio de 1994.

  
Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

  
Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Relatora

  
Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE  
Procurador Regional Eleitoral.

cont. do Acórdão nº 13.728

Processo nº 367/94

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de resultado do plebiscito, realizado no Distrito de Canaã dos Carajás, Município de Parauabebas, neste Estado, no dia 21 de abril do corrente ano.

De acordo com a informação da Sra. Juíza Eleitoral, o plebiscito foi realizado de acordo com a legislação eleitoral, sem qualquer anormalidade.

Consta do teor da ata geral de apuração, que do total de ( 3.484) três mil quatrocentos e oitenta e quatro eleitores, compareceram e votaram (2.634) dois mil seiscentos e trinta e quatro, deixando de votar, (850) oitocentos e cinquenta eleitores; que funcionaram quinze (15) seções eleitorais; que o resultado do plebiscito constam que dois mil quinhentos e setenta e quatro (2.574), votaram SIM, e Tinta e seis (36) eleitores, votaram NÃO, que vinte (20) votaram branco e quatro (4) anularam votos.

A confirmação veio instruída com os documentos necessários.

Parecer favorável da Procuradoria Eleitoral.  
É o relatório.

Voto .

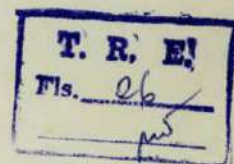
Considerando a normalidade na realização do plebiscito e de acordo com o douto parecer da Procuradoria Eleitoral, HOMOLOGO, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o resultado do plebiscito efetuado em 21 de abril do corrente ano, Distrito de Canaã dos Carajás, Município de Parauapebas e mando que seja oficiado à Assembleia Legislativa do Estado, para os fins de direito.

Belém(Pa), 24 de maio de 1994

*Maria Elvira Feres*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



R E C E B I M E N T O

Aos 23 dias do mês de junho de 1994

foram-me entregues estes autos.

Eu, Flávia Santos

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

*Júlio*

Proc. nº 367/94

Ofício nº 1166/SJ

Belém, 12 de agosto de 1994.

Senhor Presidente:

De ordem da Presidência desta Corte, comunico a V. Exa. para os devidos fins, a homologação do Resultado do Plebiscito realizado neste Estado, no Distrito de Canaã dos Carajás, Município de Perauapebas, cujo resultado obteve o quorum fixado pelo art. 7º, § 3º da Constituição Estadual, conforme segue:

Aptos.....	3.484
Comparecimento.....	2.634
Abstenção.....	850
SIM.....	2.574
NÃO.....	36
Branco.....	20
Nulos.....	4
Nº Seções.....	15

Atenciosamente,

Bel. MANOEL ADRIANAS DE ANDRADE JÚNIOR  
Diretor Geral em exercício

RECEBIDO

15/08/94

*Mônica Gama*  
PRESIDÊNCIA

10:00 h

HELOISA GAMA

Exmo. Sr.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Exma Sr.<sup>a</sup> Desa. Presidente Ma  
de Nazareth Brabo

Secretaria do T.R.E., em 09 de setembro de 19 94

[Assinatura]  
Diretor da Secretaria

**Ao Arquivo**  
Em 09/09/1994  
Brabo  
Des.<sup>a</sup> MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente